



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 0065/19 – protocolo nº 0712/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”

RELATOR: ver. Irani Coelho Fernandes

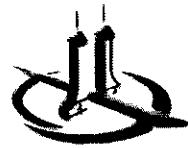
RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **0712/19**, que *“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 165, I e § 1º da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, tem a LDO papel fundamental nas ações governamentais, pois sua composição está lastreada, no que for cabível, na plataforma do governo, com o intuito de buscar a satisfação da coletividade de modo organizado e, principalmente, de forma planejada.

Registrados que foi realizada Audiência Pública para apresentação do referido Projeto, na data de 29 de agosto do corrente, às 10h, neste Legislativo, conforme documentação registrada em Ata, gravação e documentos anexos ao processo. A audiência contou com a participação do Poder Executivo.



Foi constatada a ausência de análise a LDO por parte dos Conselhos Municipais deliberativos referentes aos Programas dos seus respectivos Fundos Municipais: Educação, Fundeb, Assistência Social e Uruprev, tendo o Poder Executivo se comprometido em Audiência a apresentação das mesmas, pelo que esta Casa se comprometeu a não colocar em apreciação este Projeto sem a devida análise dos Conselhos Municipais.

Através do protocolo nº 1149 19/09/2019/Adm, foram recebidas as Atas com análise a LDO 2020 dos Conselhos de Educação (ata 18 de 16/07/2019), do FUNDEB (ata datada 13/08/2019), Assistência Social e Habitação (ata 289 de 13/08/2019).

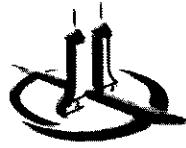
Em relação a proposta de Emenda apresentada pelo Conselho previdenciário (ata nº 17 de 16/09/2019), a mesma não foi acatada pela diretoria da URUPREV, tendo sido mantida a proposta original do Projeto de Lei em análise.

PARECER

Constatou-se que o art. 27 e Anexo VI que tratam da criação de despesas relativas à pessoal, não se observa à existência de previsão específica para criação de cargos e nomeações, isto é, quais os cargos serão criados e nomeados no exercício seguinte, logo, não atende o § 1º do art. 169 da CF, de 1988 e, também, na alínea "b", X, art. 154 da Constituição Estadual e se o Poder Executivo criar cargos e realizar nomeações deverá proceder a alteração na LDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

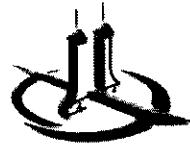
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

Registrarmos que as inadequações constatadas não afetam a viabilidade técnica do Projeto e poderão ser corrigidas pelo Poder Executivo. Foram apresentadas as seguintes emendas a LDO 2020:

- 1) Protoc. 847/Leg: Vera Nerai Kaufmann, com alteração ao **programa 1540** - Ambulatório Saúde Mental para inclusão da prevenção da automutilação e do suicídio, garantindo o tratamento em saúde mental e o acolhimento e aconselhamento na prevenção da automutilação e do suicídio.
- 2) Protoc. 852/Leg: Ver Irani Fernandes, com alteração ao **programa 2513** - Serviço de Acolhimento a Adultos e Famílias para Criação do Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
- 3) Protoc. 853/Leg: Ver Irani Fernandes, com alteração ao programa 1032 - Próprios municipais (prédios, praças e parques) para incluir adaptação dos prédios municipais à acessibilidade.
- 4) Protoc. 854/Leg: Ver Irani Fernandes, com alteração no **ANEXO VI** – Planejamento de despesas com pessoal – Quadro de cargos, emprego e funções com a previsões para 2020, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal para inclusão do quadro relativo ao Poder Legislativo. Após analisadas constatamos que todas emendas são viáveis e compatíveis com PPA 2018/2021, por isso somos favoráveis a aprovação das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Ver. Irani Fernandes
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguiana.rs.leg.br

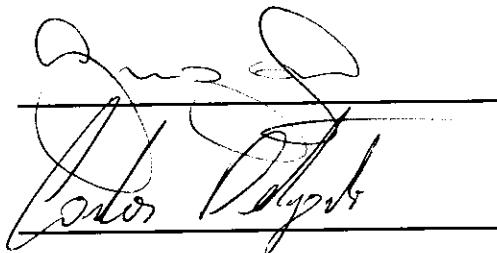


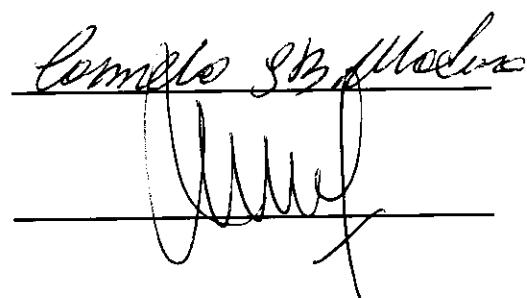
Analisadas as documentações apresentadas, no juízo da avaliação técnica, o parecer é **favorável** a aprovação do presente projeto de Lei com as **emendas** propostas.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2019.


Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

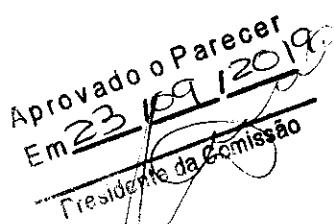



Comissão Geral

Contrário:






Aprovado o Parecer
Em 23/09/2019
Presidente da Comissão